



RESOLUÇÃO N.º 003/2020 – CEPE/UENP

Súmula: Estabelece Regime Especial para oferta de componentes curriculares obrigatórios dos cursos de graduação da UENP por meio de atividades não presenciais.

CONSIDERANDO o contido na Deliberação n.º 01/2020, do Conselho Estadual de Educação, CEE/CP, que institui regime especial para o desenvolvimento das atividades acadêmicas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná durante o período de pandemia;

CONSIDERANDO a Deliberação do CEPE, em reunião realizada em 21 de maio de 2020, para implantação do Regime Especial aos cursos de graduação da UENP;

A Reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, Fátima Aparecida da Cruz Padoan, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo, HOMOLOGA a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Nos termos da Deliberação 01/2020 – CEE/PR, fica instituído regime especial para o desenvolvimento das atividades acadêmicas no âmbito dos cursos de graduação da UENP, excepcionalmente em razão da suspensão de atividades presenciais, decorrente da Pandemia COVID-19.

§1º. O regime especial previsto no *caput* deste artigo caracteriza-se pela oferta de componentes curriculares obrigatórios dos cursos de graduação da UENP por meio de atividades não presenciais.

§2º. Inicialmente, o período destinado ao regime especial, na forma de atividades não presenciais, compreende 01 de junho a 01 de agosto de 2020.

§3º. O período estabelecido para Regime Especial compreende o total de 09 (nove) semanas letivas, sendo facultado ao docente a definição das semanas letivas necessárias para a oferta do componente curricular nesse período.



CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS

Art. 2º. Entende-se por atividades não presenciais aquelas utilizadas para a interação com o estudante por meio de orientações impressas, estudos dirigidos, quizzes, plataformas virtuais, correio eletrônico, redes sociais, chats, fóruns, diário eletrônico, videoaulas, audiochamadas, videochamadas, e outras assemelhadas, podendo ser desenvolvidas, no contexto da UENP, mediante:

- a) E-mail;
- b) Ava;
- c) SUAP;
- d) Ferramentas online;
- e) Outros.

Parágrafo único. A proposição de atividade não presencial para oferta dos componentes curriculares obrigatórios dos cursos de graduação da UENP caracteriza-se por regime especial, em período de exceção, não se confundindo com a carga horária de educação à distância estabelecida pelos Projetos Pedagógicos de Curso.

Art. 3º. A decisão pela oferta de componentes curriculares em formato não presencial é de competência do Colegiado de Curso.

Parágrafo único. A oferta de componentes curriculares por meio de atividades não presenciais está condicionada à carga horária teórica dos respectivos componentes, salvo quando se tratar das excepcionalidades amparadas pelo Parecer CEE/CES nº 98/2020 e pela Portaria SETI nº. 091/2020.

Art. 4º. Não se aplica o regime especial, na forma de atividades não presenciais, para:

- a) carga horária prática de componentes curriculares;
- b) carga horária prática de estágios obrigatórios - salvo quando se tratar das excepcionalidades amparadas pelo Parecer CEE/CES nº 98/2020 e pela Portaria SETI nº. 091/2020.
- c) práticas clínicas ou especializadas;
- d) práticas pedagógicas;



e) práticas laboratoriais;

f) a principal avaliação programada para o período.

§1º. A carga horária prática dos componentes curriculares deve ser integralmente programada para o retorno das atividades presenciais, respeitado o Projeto Pedagógico do Curso.

§2º. A principal avaliação programada para o período deve ser realizada presencialmente, quando do retorno das atividades, respeitado o prazo mínimo de 01 (uma) semana letiva após o retorno.

Art. 5º. Ficam mantidas as normas acadêmicas para matrícula, renovação de matrícula e progressão em série nos cursos de graduação da UENP, de modo que o Regime Especial aplica-se ao estudante regularmente matriculado no componente curricular.

Art. 6º. O Regime Especial, por meio de atividades não presenciais, caracteriza-se por oferta regular dos componentes curriculares deliberados pelo Curso, sendo obrigatória a participação do estudante.

§1º. Estudante que, por motivo justificado, estiver impossibilitado de acompanhar as atividades em Regime Especial deve encaminhar requerimento de dispensa (conforme anexo 04) à Coordenação de Colegiado, via e-mail, até o dia 15 de junho de 2020.

§2º. Cabe à Comissão Executiva do Colegiado a análise e deliberação do caso.

§3º. Fica facultada a aplicação de Regime de Exercício Domiciliar, a critério da Comissão Executiva do Colegiado, nos termos da Resolução 010/2017 – CEPE, para atendimento ao estudante dispensado do período de regime especial estabelecido pelo curso.

§4º. O Regime de Exercício Domiciliar pode ser aplicado durante o período de regime especial ou após o retorno de atividades presenciais, conforme o caso.

§5º. O Regime de Exercício Domiciliar, quando programado para o retorno das atividades presenciais, deve ser aplicado em complementação às aulas, para integralização de conteúdos e carga horária.



CAPÍTULO II

DOS PROGRAMAS CURRICULARES

Art. 7º. Cabe ao Colegiado de Curso, em reunião específica, a definição dos componentes a serem ofertados em regime especial, na forma de atividades não presenciais.

§1º. É de competência do docente, cuja disciplina tenha sido autorizada pelo Colegiado, elaborar o Programa Curricular para desenvolvimento das atividades não presenciais, em observância à natureza do componente e às especificidades pedagógicas da turma.

§2º. Cabe à Comissão Executiva do Colegiado a análise e aprovação dos Programas Curriculares encaminhados pelos docentes.

§3º. Cabe à Coordenação de Colegiado o devido acompanhamento pedagógico durante a execução dos Programas Curriculares.

§4º. A Comissão Executiva pode estabelecer metodologia unificada para oferta dos componentes curriculares pelo curso.

§5º. Para a definição dos componentes curriculares, o Colegiado de Curso deve considerar, além da natureza do componente, a adaptabilidade do docente no uso de ferramentas não presenciais.

§6º. Durante a execução dos Programas Curriculares, se constatada a necessidade, a Comissão Executiva pode deliberar pela suspensão da oferta das atividades não presenciais.

Art. 8º. Para elaboração dos Programas Curriculares o docente deve observar:

- a)** a programação curricular deve ser organizada por semanas letivas, respeitando a distribuição de carga horária semanal estabelecida na matriz curricular;
- b)** a oferta de atividades não presenciais deve assegurar a equivalência de conteúdo existente na modalidade presencial para a aula correspondente;
- c)** a utilização de meios de tecnologias de informação e comunicação deve ser compatível à possibilidade de execução pela turma;
- d)** o programa curricular deve assegurar momentos presenciais a serem realizados no retorno das atividades regulares, relativos à retomada de conceitos e avaliações.



Art. 9º. O Programa Curricular caracteriza-se por etapa de planejamento das atividades, devendo ser organizado por componente/turma, conforme formulário 03, em anexo, contendo, no mínimo:

- a) a carga horária semanal do componente;
- b) a indicação do conteúdo curricular compatível à semana letiva, em observância à ementa da disciplina ou regulamento correspondente;
- c) a metodologia a ser adotada, bem como recursos/ferramentas educacionais, compatível à semana letiva.

§1º. O Programa Curricular deve ser elaborado em intervalos máximos de 4 (quatro) semanas letivas, sendo reavaliado e adaptado se constatada a necessidade.

§2º. O Programa Curricular deve ser apresentado à turma correspondente antes do início das atividades, bem como publicado no SUAP após a devida aprovação.

Art. 10. Ficam mantidas das atividades descritas abaixo:

- a) orientação não presencial de Trabalho de Conclusão de Curso;
- b) oferta de atividades/cursos *online* para fins de Atividades Complementares;
- c) etapas de fundamentação e planejamento para Estágios e Práticas Curriculares, no que couber.

CAPÍTULO III DA TRAMITAÇÃO

Art. 11. Cabe à Coordenação do Colegiado de Curso encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação a documentação referente à deliberação do curso, contendo:

- a) memorando de encaminhamento;
- b) ata de aprovação do Colegiado de Curso, na qual sejam indicados os componentes curriculares a serem ofertados por meio de atividades não presenciais – assinada pela Coordenação;
- c) relação nominal dos componentes que serão ofertados (formulário 02, em anexo);

§1º O início das atividades não presenciais para o curso está condicionado ao envio da documentação à PROGRAD.



§2º O envio deve ser feito por e-mail, até o dia 29 de maio de 2020, para o endereço eletrônico prograd.dae@uenp.edu.br – Diretoria de Administração do Ensino/PROGRAD, com cópia ao endereço de e-mail da Divisão Acadêmica do Campus correspondente.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO ACADÊMICO

Art. 12. O desenvolvimento das atividades não presenciais deve ser registrado no SUAP, em consonância com o programa curricular aprovado.

§1º. Os componentes ofertados por atividades não presenciais serão disponibilizados no SUAP para acesso e registro do docente.

§2º. Os componentes não ofertados nesse período permanecerão suspensos no SUAP até o retorno das atividades presenciais.

§3º. O controle de frequência é feito pelo docente com base na participação do estudante, sendo considerado para fins de substituição da frequência às aulas tanto a participação nas atividades programadas quanto o cumprimento de atividades solicitadas, de acordo com a metodologia adotada pelo docente.

§4º. O aproveitamento do estudante durante o período não presencial deve ser verificado e avaliado pela participação e cumprimento das atividades programadas.

§5º. Devem ser registradas no SUAP somente as semanas letivas previstas no programa curricular.

§6º. O período programado e executado em atividades não presenciais será considerado regularmente no cômputo de semanas letivas, referente ao primeiro semestre, para o respectivo componente.

§7º. Quando do retorno das atividades presenciais, o componente curricular que tenha sido ofertado no período de regime especial deverá cumprir com as semanas letivas faltantes para integralização do primeiro semestre, acrescidas, se necessário, de semanas letivas suplementares, para a devida integralização da **carga horária estabelecida para o componente**, tendo como referência, os seguintes parâmetros:



a) Mínimo de semanas letivas por semestre, a exemplo do 1ºSemestre: 18

b) Semanas letivas executadas no mês de março:

<u>Mês</u>	<u>Segunda-feira</u>	<u>Terça-feira</u>	<u>Quarta-feira</u>	<u>Quinta-feira</u>	<u>Sexta-feira</u>	<u>Sábado</u>	<u>Total dias letivos/mês</u>
Março	5 semanas	5 semanas	4 semanas	4 semanas	4 semanas	4 semanas	26

c) Semanas letivas não presenciais entre 01/06 a 01/08/2020

<u>Período</u>	<u>Segunda-feira</u>	<u>Terça-feira</u>	<u>Quarta-feira</u>	<u>Quinta-feira</u>	<u>Sexta-feira</u>	<u>Sábado</u>	<u>Total dias letivos/período</u>
01/06 a 01/08	9 semanas	9 semanas	9 semanas	8 semanas	8 semanas	8 semanas	51

d) Mínimo de semanas letivas para cumprimento após o retorno:

<u>Período</u>	<u>Segunda-feira</u>	<u>Terça-feira</u>	<u>Quarta-feira</u>	<u>Quinta-feira</u>	<u>Sexta-feira</u>	<u>Sábado</u>	<u>Mínimo de dias letivos para integralização do semestre/curso</u>
x	4 semanas	4 semanas	5 semanas	6 semanas	6 semanas	6 semanas	23

CAPÍTULO V

DA REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 13. Fica estabelecido o Calendário Acadêmico em Regime Especial conforme anexo 01 desta Resolução.

Art. 14. Quando do retorno das atividades presenciais, a reorganização do Calendário Acadêmico de 2020 deverá assegurar o mínimo de dias letivos necessários para integralização dos componentes curriculares, observando o cumprimento integral da carga horária estabelecida na matriz, para todos os componentes curriculares dos cursos de graduação.



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Fica instituído, como canal de comunicação com os estudantes, o endereço de e-mail prograd.suporte2020@uenp.edu.br.

Art. 16. Fica instituído o Programa + Saber como canal institucional para acesso a cursos de formação docente para uma educação mediada por tecnologias.

Art. 17. Cabe ao Colegiado de Curso o acolhimento e a devida orientação pedagógica aos estudantes, especialmente aos ingressantes.

Art. 18. Fica estabelecida a data de 09 de julho de 2020 para reunião avaliativa do CEPE sobre o regime especial implantado pela presente Resolução.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitora da UENP, em
Jacarezinho, 22 de maio de 2020.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Reitora



CALENDÁRIO 2020 – UENP – REGIME ESPECIAL

(ANEXO 01 – RESOLUÇÃO 003/2020 - CEPE/UENP)

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Dias Letivos: 00

FEVEREIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29

Dias Letivos: 00

MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Dias Letivos executados: 26

ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

Dias Letivos (suspensão das aulas): 22

MAIO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Dias Letivos (suspensão das aulas): 24

JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

Dias Letivos (aula não presencial): 23

JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Dias Letivos (aula não presencial): 27

AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Dias Letivos (aula não presencial): 01

1º semestre: 123 dias letivos

Total de dias letivos computados até 1º de agosto, semestre não finalizado.

- Início e Término do Período Letivo
- Dias Letivos Executados
- Dias Letivos para Atividades Extraclasse – Suspensão Das Aulas
- Dias Letivos em Regime Especial – Oferta de Componentes por Atividades não Presenciais
- Feriados e Recessos



(ANEXO 02 – RESOLUÇÃO 003/2020 – CEPE/UENP)

CAMPUS _____

CENTRO _____

COLEGIADO _____

REGIME ESPECIAL – ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS

Relação dos componentes a serem ofertados pelo curso – Deliberação do Colegiado de Curso

SÉRIE / SEMESTRE	RELAÇÃO DE COMPONENTES	DOCENTE RESPONSÁVEL



(ANEXO 03 – RESOLUÇÃO 003/2020 – CEPE/UENP)
PROGRAMA CURRICULAR – POR COMPONENTE/TURMA

Campus:

Centro:

Colegiado:

Componente Curricular:

Turma:

Docente:

DIA LETIVO (CORRESPONDENTE À AULA SEMANAL)	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	CONTEÚDO	METODOLOGIA/FERRAMENTA

TOTAL DE SEMANAS LETIVAS:

TOTAL DE AULAS PROGRAMADAS:



(ANEXO 04 – RESOLUÇÃO 003/2020 – CEPE/UENP)
FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE DISPENSA DE PARTICIPAÇÃO DAS ATIVIDADES
EM REGIME ESPECIAL

Para justificativa do pedido, anexar os documentos constantes da opção A ou da opção B:

- a) Declaração oficial do CadÚnico ou comprovante de água e luz com tarifa social;
- b) Declaração pessoal de que a região de residência não possui cobertura para a internet, acompanhada de comprovante de residência;

CAMPUS DE:

() CORNÉLIO PROCÓPIO () JACAREZINHO () LUIZ MENEGHEL – BANDEIRANTES

Ilmo(a) Sr.(a) Coordenador(a): _____

Eu, _____, acadêmico(a)

regularmente matriculado(a) no Curso de _____, Série/Turma

_____, do Centro de _____ portado(a)

do RG nº _____-SSP/_____, CPF nº _____, residente à Rua/Av.

_____, nº _____, Bairro

_____, Cidade _____ Est _____, CEP _____-_____,

fone: _____, cel: _____, email: _____.

Venho à presença de vossa V. S.^a solicitar a dispensa do período de Regime Especial estabelecido pelo curso para ano letivo de 2020, pelos motivos abaixo indicados:

Declaro estar ciente de que a deliberação do pedido é de Competência da Comissão Executiva do Colegiado, condicionada à constatação da impossibilidade alegada.

Local, data

Nome do Requerente